

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, abrangendo a elaboração de pareceres, resoluções e demais documentos necessários às atividades burocráticas relacionadas às atividades do Consórcio, acompanhamento e deliberações judiciais, análises de editais, contratos de rateio e de credenciamento, processos administrativos disciplinares e judiciais e demais serviços jurídicos indispensáveis para atender às demandas do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Ameosc - CIS/AMEOSC.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução nº 017/2023 do Consórcio. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

A Resolução nº 018/2023 do Consórcio, regulamenta sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, dispondo em seu art. 6, § 1º, sobre:

Art. 6º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 4º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 4º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, contratos, notas de empenho ou por outro meio idôneo.

A contratação de pessoa física ou jurídica em consultoria e assessoria jurídica para atender às demandas do Consórcio se apresenta como uma medida imprescindível, considerando as especificidades das atividades desempenhadas pela entidade e as exigências legais aplicáveis. Representação e suporte técnico em questões judiciais, assegurando a defesa dos interesses do consórcio.

Os seguintes fatores motivaram essa contratação:

a. Evitar a paralisação das atividades, que impactaria diretamente a continuidade dos serviços prestados aos municípios consorciados; e

b. Cumprir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

Entre os serviços necessários, destacam-se:

a. Representação e Suporte Técnico em Questões Judiciais: Garantia da defesa dos interesses do consórcio em situações judiciais e administrativas;

b. Orientação Jurídica: Emissão de pareceres e orientações que subsidiem decisões, garantindo conformidade com a legislação vigente;

c. Análise de Consultas Jurídicas: Avaliação de questões relacionadas às regras estipuladas no regulamento, com atualização e adequação do mesmo, bem como de contratos de consórcio público, contratos administrativos, contratos de rateio e contratos/termos de credenciamento;

d. Pareceres e Resoluções: Desenvolvimento de documentos técnicos e jurídicos que atendem às demandas operacionais e normativas da entidade.

e. Verificação Jurídica de Editais e Contratos: Análise de documentos para prevenir irregularidades e garantir a conformidade legal;

f. Suporte Técnico em Licitações: Elaboração de minutas, pareceres e orientações específicas à Comissão Permanente de Licitações, Coordenação Geral e/ou pregoeiro, especialmente em situações complexas; e

g. Acompanhamento de Assembleias Gerais: Presença em sessões, quando convocadas, para tratar de questões complexas apresentadas pelos entes consorciados.

Dessa forma, conclui-se que a execução dos serviços técnicos especializados descritos no objeto desta contratação, por meio dos servidores da entidade é inviável, uma vez que exigiria ciclos de capacitação que, no contexto atual, não seriam viáveis do ponto de vista prático. Além disso, nenhum servidor do quadro possui inscrição na OAB, o que torna ainda mais inviável essa alternativa.

A contratação do objeto se dá com fundamento no art. 75, inciso II e § 2º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, C/C Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que prevê a dispensa de licitação para a aquisição de serviços cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos pela legislação vigente. Observando a estimativa de despesas anuais

para a execução dos serviços, constata-se que o valor total não excederá o limite legal previsto em lei.

Por fim, justificamos o preço pelos itens abaixo:

1. Comparativo de Preços: Realizamos uma pesquisa de mercado para verificar os preços praticados na região para serviços semelhantes. Os valores apresentados por empresas especializadas variam entre R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) e R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais. O preço proposto está em consonância com a média de mercado e é competitivo, considerando a qualidade dos serviços oferecidos. Após a finalização da etapa de lances, no Portal de Compras Públicas, o menor valor proposto ficou em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, totalizando R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) anuais, sendo a proposta vencedora.

2. Qualidade do Serviço: A pessoa física ou jurídica selecionada possui expertise comprovada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, com referências de clientes e um histórico de satisfação. A qualidade do serviço é fundamental para garantir um ambiente de trabalho produtivo, refletindo diretamente na eficiência dos colaboradores ao realizarem suas demandas com agilidade.

3. Redução de Custos Indiretos: A contratação da prestação dos serviços assessoria e consultoria jurídica por empresa especializada permite a redução de custos indiretos, como encargos trabalhistas, treinamentos e aquisição de materiais para instalação. A terceirização contribui para que a empresa Contratante possa focar em suas atividades-fim, resultando em maior produtividade.

4. Condições de Pagamento e Flexibilidade: O contrato prevê condições de pagamento que se adequam ao fluxo de caixa da empresa, além de permitir ajustes na prestação de serviços conforme a demanda, garantindo flexibilidade e otimização dos recursos.

São Miguel do Oeste/SC, 17 de abril de 2025.

Fernando Julio Will

Prefeito de São José do Cedro/SC

Presidente do CIS/AMEOSC